



## Ministério das Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORTARIA Nº 899, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020667/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 18 (dezito), no município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anciar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Morro Redondo, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 8 (oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

#### PORTARIA Nº 940, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 10 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto no 4.438, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar até 25 de novembro de 2009 o prazo fixado no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 822, de 9 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial de União de nº 195, Seção 1, de 13 de outubro de 2009, página 153.

Art. 2º Incluir no anexo da Portaria mencionada no artigo anterior as seguintes localidades:

UF	MUNICÍPIO	SERVIÇO	CANAL	CLASSE	GRUPO DE ENQUADRAMENTO
GO	Caldas Novas	TV	46	C	A
PA	Curionópolis	TV	25	C	A
RS	São Borja	TV	5-	A	B
CE	Juazeiro do Norte	FM	279	B1	A
ES	Marilândia	FM	217	C	A
MG	Angelândia	FM	206	C	A
MG	Matutina	FM	205	C	A
MG	Prata	FM	223	C	A
PB	Olho d'Água	FM	210	C	A
PR	Itapejara d'Oeste	FM	203	C	A
SP	Adamantina	FM	234	C	A
SC	São João do Oeste	FM	214	C	A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de novembro de 2009

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 2026-2.17/2009 invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação das licitantes citadas em anexo na Concorrência nº 140/2001-SSR/MC, uma vez que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

#### ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
140/2001	SP	BROTAS E BORACÉIA	FM	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA FM DE BROTAS LTDA	53830.000679/2002
140/2001	SP	PEDREGULHO	FM	SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA	53830.000657/2002

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2258 - 2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do procedimento licitatório, a partir da fase de habilitação, na Concorrência nº 95/2000-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo Único, já tendo sido assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

#### ANEXO ÚNICO

CONC. N°	UF	LOCALIDADE	SER-VI-CO	PROVONENTE ANULADA	Nº DO PROCESSO
95/2000	RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	FM	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000158/00

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente X-MEDIAGROUP S/A, na Concorrência nº 11/2002-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2124 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO ÚNICO

#### RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROVONENTE RECORRIDA

CONC. N° SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VI-CO	RECORRIDA	PROCESSO N°
11/2002	SC	JOAÇABA/SC e MÂNCIO LIMA/AC	TV	X-MEDIAGROUP S/A.	53630.008149/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2158-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
117/2001	PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	FM	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO ALFA CENTAURO LTDA.	53720.000307/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2235-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROVONENTES VENCEDORAS	Nº DO PROCESSO
083/2001	BA	ENTRE RIOS	FM	SOLARI-SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORANEIA LTDA.	53640.000190/02
083/2001	BA	IBIRAPITANGA	FM	SISTEMA REAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53640.000192/02
083/2001	BA	MANOEL VITORINO	FM	LMG COMUNICAÇÕES LTDA.	53640.000196/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO CRIATIVA LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MAB COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2182 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO ÚNICO

#### RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROVONENTE RECORRIDA

CONC. N° SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VI-CO	RECORRIDA	PROCESSO N°
104/2001	MG	LEOPOLDINA, MANHUAÇU e MATIPO	FM	MAB COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000313/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO CRIATIVA LTDA, contra a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TIPIANA FM LTDA. na Concorrência nº 104/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2179 - 2.21/2009, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO ÚNICO

#### RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA PROVONENTE RECORRIDA

CONC. N° SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VI-CO	RECORRIDA	PROCESSO N°
104/2001	MG	LAMBARI, LAVRAS, LEOPOLDINA, MANHUAÇU, MATIPO, PAULA CÂNDIDO e PIRACEMA	FM	TIPIANA FM LTDA.	53710.000300/02

Acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACO/Nº 2143-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROVONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
123/2001	SC	JOINVILLE (PIRABEL-RABA) E NOVA VENEZA	FM	RÁDIO CIDADE FM DE PALHOÇA LTDA.	53740.000289/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA., acolho o PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/Nº 2231 - 2.20/2009 para manter o ato da Comissão Especial de Licitação que inabilitou a proponente, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

#### ANEXO ÚNICO

#### RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. N° SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO N°
107/2001	MG	SÃO LOURENÇO, SETE LAGOAS, TEÓFILO OTONI e UBERABA	FM	RÁDIO E TV SUPER NOVA LTDA.	53710.000405/02